



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

# EDITAL

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015**

**PROCESSO N.º 060/2015**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS**  
Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à Avenida Luiz Pastore, nº 240  
Nova Campina - SP.

## SUMÁRIO

I.	OBJETO .....	2
II.	PARTICIPANTES.....	2
III.	DAS OBRIGAÇÕES .....	2
IV.	DA HABILITAÇÃO .....	4
V.	CREDENCIAMENTO .....	7
VI.	DO DESCRENCIAMENTO.....	7
VII.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	8
VIII.	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
IX.	DA COMISSÃO TÉCNICA.....	9
X.	DO PREÇO .....	9
XI.	DO PAGAMENTO .....	10
XII.	DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO .....	11
XIII.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11

## FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	15
ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	16



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

*O Senhor NILTON FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se acha aberta no Departamento Municipal de Saúde, na Rua João Nunes de Oliveira, n.º 98, Centro, na cidade de Nova Campina, São Paulo o presente EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2015, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e nos artigos 24 e 26 da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, para o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos, conforme as condições constantes dos Anexos I, parte integrante deste Edital.*

### **I. OBJETO**

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO nos moldes do anexo III, com fundamento no artigo 25, “caput” da Lei n.º 8.666/93.

1.2 Serão aceitas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas o público adulto, ou adolescentes, com tratamento apenas de dependência química ou apenas para pessoas com transtornos mentais, clínicas que atendam ambos os sexos ou não.

### **II. PARTICIPANTES**

2.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/ entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item IV deste edital.

2.2 Não poderá participar do credenciamento a empresa/ entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Nova Campina.

### **III. DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 A clínica credenciada obrigar-se – á a:

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente a terapêutica adotada;
  - b) manter regime de internação por 24 ininterruptas durante o período de tratamento;
  - c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
  - d) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no CAPS ou ambulatório;
  - e) oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
  - f) fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
  - g) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
  - h) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
  - i) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e da Comissão Técnica;
  - j) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
  - l) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
  - m) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente.
  - n) comunicar imediatamente a credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
  - o) atende a solicitação de internação, a cargo de Comissão Técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis;
  - p) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
  - q) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
  - r) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.

3.2 A Prefeitura Municipal de Nova Campina obrigar-se-á:

- a) Pagar a clínica credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- g) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado (a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Nova Campina;

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

4.1 – As clínicas interessadas deverão, a qualquer momento, requerer seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Nova Campina (Divisão de Compras), na Avenida Luiz Pastore, n.º 240, Centro, Nova Campina-SP, no horário das 08h às 17horas, mediante apresentação de carta solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter;

4.1.1 – Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

4.1.2 – Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc);

4.1.3 – Razão Social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante (s) legal (is) que firmará (ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

4.1.3.1 – A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do (s) representante (s) que assinará

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

(ão) o Termo de Credenciamento;

4.1.3.2 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

4.2 – A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

c) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através de representação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertença a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada em cartório da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro de seu prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de CRF – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

i) Prova de Regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento a Lei n.º 12.440/11, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, como obrigatoriedade aos

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

interessados em contratar com o setor público e participar de licitações;

j) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo documentação.

k) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

- Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

- Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

l) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II).

m) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;

n) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;

o) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde à nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

p) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;

q) alvará do Corpo de Bombeiros;

r) Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

s) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde;

t) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

### 4.3 – Condições da documentação:

a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas serem numeradas sequencialmente;

b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.

d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **V. CREDENCIAMENTO**

5.1 – Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, o Departamento Municipal de Saúde, formará um processo para cada interessada, que será remetido à Coordenação do Programa de Saúde Mental do Município de Nova Campina, para manifestação conclusiva.

5.2 – A Coordenação do Programa de Saúde Mental do Município de Nova Campina poderá se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Comissão Técnica, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação.

5.3 – Após, o processo será submetido ao crivo do Diretor Municipal de Saúde e remetido para o Sr. Prefeito Municipal, para homologação.

5.4 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo III, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

5.5 – Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

5.6 – Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

5.7 – O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido em Lei.

### **VI. DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1 – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

credenciante, garantida a defesa prévia:

6.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

6.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

6.2.3 – Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

6.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.;

6.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

6.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

6.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

6.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

6.3 - Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias;

6.3.1 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Departamento Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

6.3.2 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao Município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do (s) pacientes para outra clínica;

6.3.3 – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá utilizar o previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

## **VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 – Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de 05 dias úteis, na forma do disposto no inciso I do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada ao Diretor Municipal de Saúde e

---





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

poderá ser efetuada das 08 às 17 horas, protocolizada no Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Campina, localizado na rua João Nunes de Oliveira, n.º 98, Centro, em Nova Campina.

### **VIII. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – A clínica selecionada nos termos do item 9.3 da cláusula IX deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da unidade Requisitante.

8.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

### **IX. DA COMISSÃO TÉCNICA**

9.1 – Será designado através de Decreto, a formação da Comissão Técnica, por profissionais da área de Saúde e Administrativo, para acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 – Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, as clínicas credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

9.3 – Os beneficiários desse sistema de credenciamento e seus familiares deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

### **X. DO PREÇO**

10.1 – A Prefeitura Municipal de Nova Campina pagará o valor máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) referente à diária.

10.2 – Selecionada a clínica nos termos do item 3 da cláusula IX, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 30 (trinta) dias de internação por beneficiário podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação.

10.3 – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 03 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

10.3.1 – Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que,

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

### **XI. DO PAGAMENTO**

11.1 – Os pagamentos devidos à licitante vencedora deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após entrada das notas fiscais, devidamente atestadas, no Departamento Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente na sede da Prefeitura Municipal, hipótese em que prorrogará para o 1.º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

11.1.1 – A Empresa deverá emitir a primeira nota fiscal após o término de primeiro mês da prestação de serviços;

11.1.2 – A nota fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua efetiva realização.

11.2 – O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação do Departamento competente.

11.3 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito, ou através de cheque nominal emitido pela Prefeitura.

11.4 - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

11.6 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

11.7 – Será descontado do valor devido às retenções previstas na legislação tributária vigente à

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.7.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

11.7.2 – A documentação mencionada no subitem 11.7.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

### **XII. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes 14113.3.90.39.00.02.05.00.2017.

### **XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

14.2 – A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

14.3 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Nova Campina, o direito de:

a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 – As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

14.5 – Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

14.6 – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

administrativamente, o foro será o da Comarca de Itapeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Campina, 23 de outubro de 2015.

---

**NILTON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

### ANEXO I

---

#### **Especificações Mínimas**

1- OBJETIVO O presente termo de referência tem por objetivo criar convênio com clínica de tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação, para adultos e/ou adolescentes de ambos os sexos.

2- JUSTIFICATIVA A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis. Atualmente temos o atendimento nos CAPS II, CAPS AD(álcool e drogas) e no CAPS INFANTOJUVENIL(para crianças e adolescentes). São serviços que tem funcionamento das 8hs às 18 hs, com previsão de criarmos ainda este ano um serviço 24 horas. No entanto, isto não substitui internações. O serviço 24hs de CAPS tem a função de dar suporte a esta rede, apoiando o encaminhamento de internações ou nos casos menos graves, dar contenção às crises mais agudas.

#### 3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24horas.

3.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.

3.3. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal, e nos casos de atendimento de crianças e adolescentes, ter certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

3.4. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

3.5. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

3.6. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

3.7. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

3.8. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

3.9. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico deve permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.

4- Os Serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a: Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais; Prefeitura Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, Departamento Municipal de Saúde Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, ao longo de um ano; Alta terapêutica; Desistência (alta pedida); Desligamento (alta administrativa); Casos de mandado judicial; Evasão /fuga Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos. Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa. Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima.

5- critérios de rotina para triagem quanto a: Avaliação médica por Clínico Geral; Avaliação médica por Psiquiatra; Avaliação Psicológica; Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo; Realização de exames laboratoriais; Estabelecimento de programa terapêutico individual; Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

6- Manter por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a: Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana); Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana. Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana; Atendimento à família durante o período de tratamento;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

ANEXO II

---

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

Ref.: Credenciamento 01/2015

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., em ..... de ..... de 2015.

---

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

### ANEXO III– MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

---

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E COM TRANSTORNOS MENTAIS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, O(A)....., COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, com sede na Av. Luiz Pastore, 240, Centro, inscrita no CNPJ sob no. 60.123.072/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito, NILTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, , residente na Rua \_\_\_\_\_, em Nova Campina- SP, portador da Cédula de Identidade/RG no. \_\_\_\_\_ e CPF. nº. \_\_\_\_\_, e pelo Diretor (a) Municipal da Saúde \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, em Itapeva/SP, portador da Cédula de Identidade/RG no. \_\_\_\_\_ e CPF. nº. \_\_\_\_\_, a seguir nomeada tão somente CONTRATANTE e de outro lado (a) \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificar), portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo no. \_\_\_\_\_, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de tratamento clínico e medicamentoso a pessoas com dependência de substâncias psicoativas e/ou pessoas com transtorno mental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Saúde Mental, sob o regime de internação, por período pré-definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciadas e da Comissão Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento n.º 01/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Ficará a cargo da Comissão Técnica solicitar a internação, indicando as

---





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

clínicas credenciadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), com sede na Rua \_\_\_\_\_ com e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, Dr. \_\_\_\_\_ CRM n.º \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao Credenciante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de Credenciamento, as seguintes disposições:

- a) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
  - b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
  - c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
  - d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
  - e) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
  - f) oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
  - g) fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
  - h) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
  - i) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
  - j) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

- k) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
  - l) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
  - m) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
  - n) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
  - o) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
  - p) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
  - q) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
  - r) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
  - s) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
  - t) submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Comissão Técnica para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;
  - u) possibilitar o livre acesso da Comissão Técnica, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;
  - v) atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
  - w) em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

x) não denunciar o presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico a paciente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- a) Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);
- d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- g) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental do Departamento Municipal de Nova Campina.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO** Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação do paciente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A Comissão acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A Comissão poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Comissão escolherá dentre as clínicas credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** - O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

Prefeitura Municipal de Nova Campina Estado de São Paulo Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 14113.3.90.39.00.02.05.00.2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR –

A Prefeitura Municipal de Nova Campina pagará o valor máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) referente à diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA - Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias e desde que obedecido o disposto no item 6.3 da cláusula VI do edital de Credenciamento. Prefeitura Municipal de Nova Campina Estado de São Paulo Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Departamento Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO – Compete à Comissão Técnica fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento n.º 01/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES – A CREDENCIADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 60.123.072/0001-58

total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CREDENCIANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação; d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no Item VI do edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem se resolvidas. E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Nova Campina,        de        de 2015.

**NILTON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

---